



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI Nº 6.882, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

(Obrigatoriedade da realização do exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres particulares no Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As maternidades e estabelecimentos congêneres particulares estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes, ficam obrigadas a realizar o exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” nos recém-nascidos.

Art. 2º - O exame de frênulo lingual – “teste da linguinha” deverá ser realizado ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida do recém-nascido e antes da alta hospitalar.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições contidas neste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFM;
- III – multa de 200 (duzentas) UFM;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.882 – Fls.02).

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º
da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR FRANCISCO MOACIR BEZERRA
DE MELO FILHO).**